

ITCMD – PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

1. Quando nasce a obrigação de pagar o ITCMD?

O ITCMD é o imposto estadual que incide sobre a transmissão causa mortis e a doação de quaisquer bens ou direitos a título gratuito (ato não oneroso). A obrigatoriedade do pagamento do ITCMD nasce com a transmissão do bem, pelo falecimento do possuidor do bem (*causa mortis*), ou pela doação em vida (ato *inter vivos*). Neste momento surge o fato gerador do imposto (ITCMD).

São exemplos de transmissões onde o ITCMD é devido:

- o excesso de meação em casos de separação ou divórcio;
- a cessão de direitos hereditários;
- a renúncia translativa ao espólio em favor de determinada pessoa, denominando-a;
- a renúncia tardia ao espólio em favor do monte mor;
- a instituição de usufruto/uso/habitação;
- a extinção, o cancelamento, a renúncia ou a baixa do usufruto;
- a doação de quotas societárias;
- qualquer doação não elencada no inciso II do art. 11 da Lei nº 18.573/2015.

2. Qual a diferença entre renúncia Abdicativa, Translativa e Tardia?

- Abdicativa: quando, na transmissão causa mortis, ocorre a renúncia do herdeiro antes de qualquer ato em favor do monte mor, não incide ITCMD;
- Translativa: quando, na transmissão causa mortis, ocorre a renúncia do herdeiro em favor de pessoa certa, incide ITCMD;
- Tardia: quando, na transmissão causa mortis, ocorre a renúncia do herdeiro em favor do monte mor após a aceitação da herança, incide ITCMD.

3. Por que devo pagar o imposto *inter vivos* nos casos de transmissão por *causa mortis* quando é feita a renúncia Translativa ou Tardia na partilha de bens?

Na partilha de bens, estes tipos jurídicos de renúncia são caracterizados como doação, pois possuem natureza de cessão gratuita de direito hereditário, significando que alguém está recebendo o bem ou direito (por *causa mortis*) e no mesmo momento, está doando (por ato *inter vivos*) a uma determinada pessoa ou ao monte mor. Desta forma se efetivam duas transmissões, visto que não se pode doar o que não se possui. Primeiro recebe (por *causa mortis*), depois doa (por ato *inter vivos*).

4. A ordem de sucessão pode ser dividida em quatro grupos, a saber:

- a) descendentes – filhos, netos, bisnetos
- b) ascendentes – pais, avós, bisavós
- c) cônjuge – viúvo ou viúva (depende do regime de bens adotado)
- d) colaterais – irmãos, sobrinhos, tios

5. O que é ato *INTER VIVOS* para efeito de ITCMD?

É toda transmissão de bens ou direitos, feita por ato não oneroso, entre pessoas em vida, ou seja, qualquer doação de bem ou direito. Importante observar que se trata de imposto ESTADUAL disposto no inciso I do art. 155 da Constituição Federal (Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD).

ATENÇÃO: Não confundir com o imposto *inter vivos* de competência municipal (ITBI), incidente nas transmissões onerosas, como a compra e venda.

6. Por que só se paga o imposto sobre a metade do valor do bem nos casos de doação com reserva de usufruto?

O bem é dividido em duas partes: o bem de fato, que é a nua propriedade (o terreno, a casa, o apartamento, quotas societárias, etc.) e o bem de direito, que é o usufruto (o direito de

uso/habitação e o direito ao fruto proveniente de sua renda). Por isso o imposto é calculado sobre a metade do valor do bem com a **base de cálculo de 50%**, nas transmissões com instituição de usufruto.

No momento da extinção do usufruto, seja por falecimento, cancelamento, renúncia ou baixa, paga-se o imposto sobre o restante do valor do bem (base de cálculo será de 50% do valor do bem na data do fato gerador, ou seja, na data da extinção). Com o fim do usufruto, o bem torna-se integralmente do mesmo proprietário, que já detém a nua propriedade e passa a deter também o usufruto, desta forma 100% do bem passa a ser de um único proprietário com 100% do imposto pago. A mesma regra vale para os casos de transmissão apenas de nua propriedade.

7. Qual a alíquota do ITCMD?

- **2%:** para fatos geradores ocorridos até 31/12/1981. (Lei nº 5.464/1966)
- **4%:** para fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/1982. (Alteração Lei nº 7.535/1981 - que entrou em vigor em 01/01/1982).

8. Quem deve pagar o ITCMD?

O devedor principal do imposto é:

- a) o herdeiro ou o legatário, nas transmissões causa mortis;
- b) o donatário, nas transmissões por doação;
- c) o cessionário, na cessão a título gratuito;
- d) o beneficiário, na desistência de quinhão ou de direitos, por herdeiro ou legatário;
- e) o fiduciário, na instituição do fideicomisso;
- f) o fideicomissário, na substituição do fideicomisso;
- g) o beneficiário de direito real, quando de sua instituição;
- h) o doador, no caso da doação de bem móvel, título ou crédito, bem como dos direitos a eles relativos, na hipótese de o donatário não residir nem for domiciliado no Estado.

ATENÇÃO: na inadimplência do devedor principal, os responsáveis solidários elencados no art. 16 da Lei nº 18.573/2015 poderão ser intimados a pagar o imposto devido pelos contribuintes acima.

9. Onde devo pagar o imposto?

- **Bens imóveis:** no local de situação do bem.
- **Bens móveis** (exemplos: doação de dinheiro, quotas societárias, joias ou qualquer outro tipo de bem móvel), via de regra, **no local onde reside o DOADOR.**

10. Onde pagar o imposto, quando o beneficiário da doação reside em outro Estado ou no exterior?

Nas duas situações, o beneficiário deverá fazer a declaração e recolher o imposto em favor do Estado onde se localiza o bem imóvel.

No caso doação de bens móveis, o imposto será pago, via de regra, para o Estado onde reside o doador do bem, sendo que o doador é considerado contribuinte do imposto (verificar Inciso VIII do art. 14 da Lei nº 18.573/2015).

11. Onde pagar o imposto, quando o doador reside no exterior?

- **Bens imóveis:** no local de situação do bem.
- **Bens móveis** (exemplos: doação de dinheiro, quotas societárias, joias ou qualquer outro tipo de bem móvel), via de regra, **no local onde reside o DONATÁRIO (beneficiário).**

12. Qual é o procedimento para pagar o ITCMD?

Deve-se declarar o imposto no Sistema ITCMD Web, disponível na página da Secretaria da Fazenda no endereço www.fazenda.pr.gov.br. de acordo com o disposto no Anexo I da Resolução nº 1.527/2015.

Para utilização do sistema é necessário cadastro prévio no Receita/PR.

A chave/senha disponibilizada GRATUITAMENTE pela Receita Estadual para acessar a área restrita do Receita/PR é pessoal e intransferível. O preenchimento da declaração no Sistema ITCMD Web é GRATUITO e de RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE.

13. No processo judicial, o imposto pode ser pago antes do cálculo e da homologação do juiz?

Não. No processo de inventário judicial o ITCMD **não pode ser pago antes do cálculo**, mas poderá ser antecipado antes da homologação do juiz, desde que haja **avaliação oficial** (da Receita Estadual ou da PGE), tenha o respectivo **cálculo judicial** e a declaração ITCMD/WEB/PR.

ATENÇÃO: No processo judicial de separação e divórcio, o ITCMD deverá ser pago somente após a homologação da partilha, para efetuar o cálculo do eventual excesso na partilha de bens.

14. Como se solicita a avaliação de bens arrolados em processos judiciais?

A partir de 1º/02/2016, por força do Decreto nº 12.232/2014, não haverá mais a necessidade de protocolar o “Pedido de Avaliação de Bens – Processos Judiciais”, sendo que a avaliação será efetuada por ocasião da declaração, conforme procedimento descrito no Anexo II da Resolução nº 1.527/2015.

ATENÇÃO: Para os pedidos de avaliação já protocolados e ainda não declarados, por ocasião da elaboração da declaração deverá ser informado o número do protocolo SID e ser anexado o Laudo de Avaliação fornecido pela Receita Estadual.

15. Que valor se deve atribuir aos bens transmitidos?

O valor do bem a ser informado na declaração é o valor venal, de mercado, e deverá obedecer ao disposto nos artigos 17 a 20 da Lei nº 18.573/2015.

ATENÇÃO: Informe corretamente o valor da base de cálculo do imposto devido, na data em que deveria ter sido pago, porque o valor em desacordo com a legislação ficará sujeito a recolhimento complementar. Neste caso, a Receita Estadual emitirá intimação fiscal para cobrar a diferença do imposto, com a incidência de juros e multa.

16. Os valores dos bens declarados pelo contribuinte serão verificados pela Receita Estadual?

Sim. O contribuinte deverá anexar cópias legíveis e atualizadas dos documentos necessários e suficientes à verificação de todos os bens e direitos informados na Declaração de ITCMD.

17. Como proceder, para atualizar o valor da base de cálculo para a data do vencimento do imposto?

Nesse caso, o valor conhecido da base de cálculo original, **em reais**, deverá ser atualizado pelo IPCA considerando-se uma data inicial (data do fato gerador) e uma data final (data da sentença ou da lavratura do documento ou data atual, se ainda não lavrado).

ATENÇÃO: O declarante deverá levar em consideração as diferentes moedas utilizadas no país ao longo dos últimos anos. O valor a ser corrigido na forma acima descrita deve estar já convertido em reais.

18. Como fazer a atualização do imposto, se o prazo de pagamento estiver vencido?

Deverá ser emitida nova GR-PR. O sistema calculará os acréscimos legais, da data do vencimento do imposto até o último dia útil do mês em que a declaração é efetuada.

19. Como emitir a GR-PR para o pagamento do imposto?

Ao finalizar a declaração e enviar à Receita Estadual, o próprio sistema possibilita a emissão da Guia de Recolhimento do Paraná - GR-PR e o pagamento deve ser feito em um dos bancos credenciados.

ATENÇÃO: As DITCMD que se encontrarem sob análise pela Receita Estadual, não terão a GR-PR liberada para pagamento, até que os valores declarados sejam homologados.

20. Quais os prazos para o pagamento do ITCMD?

O prazo para o pagamento está previsto nos artigos 24 e 25 da Lei nº 18.573/2015:

TIPO DE TRANSMISSÃO		PRAZO DE PAGAMENTO
Por ato <i>inter vivos</i> (art. 24 da Lei nº 18.573/2015)	em escritura pública ou procuração em causa própria.	Antes da lavratura ou do registro.
	em alterações contratuais de pessoa jurídica registradas em Registro Público de Empresas Mercantis ou no Cartório de Títulos e Documentos, a partir de 01/01/2016.	
	em instrumento particular.	Dentro de 30 dias do ato, contrato ou decisão.
	na apuração de eventual excesso de meação ou quinhão em procedimento de arrolamento, inventário ou divórcio, a partir de 01/01/2016.	
	em virtude de adjudicação ou de qualquer sentença judicial, decisões de Câmara, Tribunal ou Corte de Arbitragem, a partir de 01/01/2016.	
	na aquisição de terras devolutas ou direitos a elas relativos, a partir de 01/01/2016.	
	na incorporação de bens ao patrimônio da empresa.	
	não documentado.	No momento da tradição (entrega do bem).
TIPO DE TRANSMISSÃO		PRAZO DE PAGAMENTO
Por causa mortis (art. 25 da Lei nº 18.573/2015)	em escritura pública.	Antes da lavratura.
	em processo judicial.	Dentro de 30 dias , a contar da data em que transitar em julgado a partilha amigável no caso de arrolamento, separação consensual, ou a sentença homologatória do cálculo pelo juízo ou de sentença que determinou o pagamento do imposto, em se tratando de processo de inventário ou de qualquer partilha litigiosa.

ATENÇÃO: a Guia de Recolhimento do Paraná - GR-PR emitida no Sistema ITCMD Web, tem validade até o último dia do mês em que for emitida.

Se o vencimento ainda não ocorreu, mas o sistema está gerando juros na GR-PR, emitir nova GR-PR no endereço www.fazenda.pr.gov.br, acessando Serviços – Guias – GR-PR – Emissão online – Tipo de Receita ITCMD, indicando o CPF do beneficiário e o número da DITCMD.

21. O que acontece se o imposto não for pago dentro dos prazos acima?

A partir da vigência da Lei nº 18.573/2015, o imposto não pago dentro dos prazos legais sofrerá incidência de multa e juros e será inscrito automaticamente em dívida ativa.

22. Qual é o procedimento para retificar a DITCMD já finalizada e enviada à Receita Estadual?

Via de regra, a retificação poderá ser feita pelo próprio declarante, sendo considerada válida a última declaração apresentada.

Exceto nas situações abaixo, quando o contribuinte deverá preencher o formulário “Pedido de Retificação da DITCMD” disponível na página da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, www.fazenda.pr.gov.br e protocolar em uma das unidades da Receita Estadual, conforme disposto no Anexo I da Resolução nº 1.527/2015, informando de forma clara e objetiva a justificativa para a retificação. O requerimento deverá ser efetuado quando constar na DITCMD:

- recolhimento com benefícios;
- parcelamento;
- inscrição em dívida ativa;
- lançamento em auto de infração;
- baixa efetuada pelo fisco.

ATENÇÃO: A retificação de DITCMD já finalizada e enviada à Receita Estadual antes de 01/01/2016 ou a finalização de DITCMD iniciada antes de 01/01/2016 deverá ter as informações atualizadas conforme a nova entrada de dados do Sistema ITCMD Web.

23. Existem hipóteses em que se pode solicitar o cancelamento da DITCMD já finalizada e enviada à Receita Estadual?

Via de regra, o contribuinte poderá solicitar o cancelamento da DITCMD já finalizada e enviada à Receita Estadual nas seguintes situações:

1. se houver efetuado mais de uma declaração para o mesmo fato gerador com as mesmas partes, desde que a válida esteja quitada, parcelada ou autuada;
2. no caso de doação, se houver efetiva comprovação de que o fato gerador não se concretizou, por meio de declaração das partes no processo e do tabelião, indicando que não houve lavratura de escritura pública, bem como de cópia da matrícula atualizada, no caso de imóveis;
3. no caso de erro no cadastramento do CPF do transmitente, após o cadastramento de nova DITCMD com o dado correto e devidamente quitada, parcelada ou autuada.

ATENÇÃO: Não são passíveis de cancelamento as declarações cujo fato gerador esteja associado a transmissão “causa mortis”, exceto nas hipóteses dos itens 1 e 3.

24. Qual é o procedimento para solicitar o cancelamento da DITCMD já finalizada e enviada à Receita Estadual?

O contribuinte deverá preencher o formulário “Pedido de Cancelamento da DITCMD” disponível na página da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, www.fazenda.pr.gov.br e protocolar em uma das unidades da Receita Estadual, conforme disposto no Anexo I da Resolução nº 1.527/2015, informando de forma clara e objetiva a justificativa para o cancelamento e apresentando os documentos solicitados.

25. Existem hipóteses de isenção do pagamento do imposto?

Sim. Os casos de isenção estão previstos no art. 11 da Lei nº 18.573/2015.

26. Qual é o procedimento para se obter a isenção?

Para obter a isenção, o contribuinte deve efetuar a declaração no Sistema ITCMD Web. Após imprimir a declaração, preencher o formulário “Pedido de Isenção” disponível na página da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, www.fazenda.pr.gov.br e protocolar em uma das unidades da Receita Estadual, conforme disposto no Anexo III da Resolução nº 1.527/2015.

27. Qual é o procedimento para se obter imunidade?

Para se obter a imunidade prevista no inciso IV, do art. 150 da Constituição Federal/88 o contribuinte deve efetuar a declaração no Sistema ITCMD Web, se for o caso. Após imprimir a declaração, preencher o formulário “Pedido de Reconhecimento de Imunidade” disponível na página da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, www.fazenda.pr.gov.br e protocolar em uma das unidades da Receita Estadual, conforme disposto no Anexo III da Resolução nº 1.527/2015.

28. Qual é o procedimento para se obter o reconhecimento de dispensa do imposto por força da Lei nº 16.017/2008 ou outra?

A dispensa do imposto será concedida, por força de lei **automaticamente**, pois o sistema está

preparado para reconhecer os créditos tributários originários das transmissões por doação ou por falecimento, cujo óbito tenha ocorrido até 31/12/2007 e cujo valor do débito atualizado até a data de 19/12/2008 (data da publicação da lei), seja igual ou inferior a R\$ 1.500,00 por beneficiário (por CPF).

EXCEÇÃO: Nos casos de alvará e sobrepartilha, a dispensa não será reconhecida automaticamente pelo sistema, havendo a necessidade de se preencher o formulário “Pedido de Reconhecimento de Dispensa por Expressa Determinação Legal” disponível na página da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, www.fazenda.pr.gov.br e protocolar em uma das unidades da Receita Estadual, conforme disposto no Anexo III da Resolução nº 1.527/2015.

29. É possível parcelar o ITCMD?

Sim, desde que o imposto já esteja vencido e acrescido da multa prevista na lei.

Para parcelar o imposto devido, o contribuinte deve efetuar a declaração no Sistema ITCMD Web. Após imprimir a declaração, preencher o formulário “Pedido de Parcelamento” disponível na página da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, www.fazenda.pr.gov.br e protocolar em uma das unidades da Receita Estadual, conforme disposto no Anexo IV da Resolução nº 1.527/2015.

30. Em quantas parcelas posso pagar?

O ITCMD vencido poderá ser parcelado em até 20 vezes, desde que obedecido o valor mínimo a parcelar de 5 Unidades Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR e observado o valor mínimo de 1 UPF para cada parcela.

31. Qual é o procedimento para solicitar a restituição do imposto pago indevidamente ou a maior?

O contribuinte deverá preencher o formulário “Pedido de Restituição” disponível na página da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, www.fazenda.pr.gov.br e protocolar em uma das unidades da Receita Estadual, conforme disposto no Anexo IV da Resolução nº 1.527/2015, informando de forma clara e objetiva a justificativa para o pedido e apresentando os documentos solicitados.

32. O que é a autorregularização?

Consiste no saneamento, pelo próprio contribuinte, das omissões, divergências e inconsistências identificadas pela autoridade fazendária, comunicadas por meio de correspondências, notificações, e-mails. O saneamento dentro do prazo estabelecido na comunicação não ensejará ação fiscal, conforme disposto no Anexo V da Resolução nº 1.527/2015.

33. Dúvidas sobre o ITCMD?

Consulte o SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão.

Curitiba e Região: 41 3200-5009

Demais localidades: 0800 41 1528